

# **LEI Nº 2.284 DE 18 DE MAIO DE 2005.**

## **“AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE PERMUTA DOS IMÓVEIS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica a Chefia do Poder Executivo Municipal autorizada a permutar, em nome do MUNICIPIO DE CATALÃO, com o Sr. ITURBIDES MARTINS RIBEIRO, três (03) áreas de terreno de 360,00 m<sup>2</sup> cada, designadas como “6ª”, “7ª” e “11ª” áreas, objeto do Decreto de Desmembramento de nº 1.704, de 15 de setembro de 2004, situadas entre as Ruas Jacob Ramos Coelho com Rua 27-A com Rua Sebastião Alves da Costa e com a Avenida Margon, no loteamento Setor Margon III, nesta cidade, área esta de propriedade do Município de Catalão, por um lote de terreno designado como lote 01 da quadra 20 do loteamento Parque das Mangueiras, situado na Rua Porto Nacional esquina com a Rua 31 de março, nesta cidade, com a área de 904,00 m<sup>2</sup>, de propriedade do Sr. Iturbides Martins Ribeiro.

Parágrafo Único – A indenização supra mencionada se dará em decorrência de inundação pelo lago do Setor Monsenhor Souza.

Artigo 2.º - O Chefe do Poder Executivo nomeará uma Comissão composta de no mínimo 03 (três) pessoas para proceder a avaliação dos imóveis a serem permutados.

Artigo 3.º - As despesas com escrituração, custas, emolumentos, registro e outras decorrentes das transferências dos imóveis, correrão por conta exclusiva do Município de Catalão, ficando dispensado o recolhimento do ITBI aos cofres públicos municipais.

Artigo 4.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Catalão, aos 16 dias do mês de maio de 2005.

**(a)DEUSMAR BARBOSA DA ROCHA**

Presidente da Câmara Municipal de Catalão

**“Sanciono a presente Lei .**

**Registre-se e publique-se.**

**Catalão, 18.05.2005.**

**(a)ADIB ELIAS JÚNIOR**

***Prefeito Municipal”***